



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO DE RATEIO Nº 031/2021

PARTES CONTRATANTES

Contrato de Rateio Nº 31/2021 - O MUNICÍPIO DE PINHEIROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 27.174.085/0001-80**, com sua sede na Prefeitura Municipal de Pinheiros, situada na Avenida Agenor Luiz Heringer Nº 231, Centro, CEP - 29.980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Arnóbio Pinheiro Silva**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 016.986.327-11, doravante denominado **CONSORCIADO**; e

CONSÓRCIO PÚBLICO VALE DO ITAUNINHAS – CIM ITAUNINHAS/ES, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Jaime de Barros, s/n, Bairro Nova Cidade, município de Boa Esperança – ES, CEP 29.845-000, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 16.991.840/0001-01**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Arnóbio Pinheiro Silva, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/n – Centro – Pinheiros/ES, inscrito no CPF sob nº 016.986.327-11, e RG nº 1.077-036 SSP/ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único –

Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao **CONSÓRCIO**;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO CONSÓRCIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações do Conselho de Desenvolvimento Sustentável Regional, aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - COMPETE AO CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais), a serem pagas em 12 parcelas mensais durante o primeiro semestre de 2021.

DESPESAS	VALOR
Despesas Pessoal - 3171700000	R\$ 150.000,00
Despesas Custeio - 3371700000	R\$ 66.000,00
Valor Total	R\$ 216.000,00

Parágrafo Primeiro:

O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Segundo:

O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Banestes, C/C nº 23.423.502, Agência nº 0130, (Pinheiros- ES), ou outro que vier a ser indicado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente contrato correrão á conta do Orçamento desta Municipalidade, para o exercício de 2019, e caso necessário de 2020, a saber:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE

GESTÃO AMBIENTAL

RECURSOS HÍDRICOS

PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO DO VALE DO ITAUNINHAS – CIA ITAUNINHAS

P/A: 019019.1854401812.124 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO DO VALE DO ITAUNINHAS – CIA ITAUNINHAS

FICHA: 00359-31717000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

-1001000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FICHA:0000358 – 33717000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

-10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FICHA: 00360-33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

-1001000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FICHA: 00361-44717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

-1001000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, **Retroagindo Seus Efeitos Financeiros a partir de 01/01/2021,** tendo sua **vigência a partir da sua assinatura de até 31 de dezembro de 2021.**

Parágrafo Único:

O presente Termo de Repasse poderá ser renovado, ter seu valor decrescido e acrescido através de termo aditivo ou apostilamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

No caso de renovação do termo de repasse só será possível se houver interesse da administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES

As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Boa Esperança - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Pinheiros-ES, 23 de abril de 2021.

Arnóbio Pinheiro Silva
CONSORCIADO

Arnóbio Pinheiro Silva
CPF 016.986.327-11
CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

: